

Processo n° 4.368-0/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 142/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 4.368-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.557/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente conhecer; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 329 a 376-TC, interposto pelo Sr. Leoni Peixoto Barreto, contador da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 167/2012-PC - contas anuais de gestão do exercício de 2011, haja vista a ausência de argumentos e documentos novos capazes de afastar as impropriedades elencadas, **mantendo-se** as disposições constantes no *decisum*, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Processo nº 4.368-0/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 142/2013 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas